



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sul-rio-grandense  

---

Câmpus  
Charqueadas

**EDITAL Nº 16/2022**

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE COORDENADOR DE CURSO  
MECATRÔNICA COMPLEMENTAR DO BIÊNIO 2021-2023 E DECLARA A  
ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

**Charqueadas, 01 de dezembro de 2022.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

A Direção Geral do IFSUL – Campus Charqueadas, no uso de suas atribuições, abre o processo eleitoral para escolha do coordenador para complementação do biênio 2021-2023, com processo regulamentado neste edital.

## **I- DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO E ÁREA**

**Art. 1º** A referida eleição trata da escolha do Coordenador para o curso:

- a) Técnico de Nível Médio Integrado em Mecatrônica;

**Art. 2º** O mandato será complementar do biênio 2021-2023.

**Art. 3º** O coordenador será eleito pelos docentes (Art. 5º alínea I), servidores técnicos administrativos (Art. 5º alínea II) e pelos discentes dos respectivos cursos, de acordo com o disposto neste regulamento.

**Art. 4º** Poderá concorrer à respectiva vaga de coordenação, os servidores docentes efetivos lotados no câmpus Charqueadas que ministraram aula no respectivo curso, por qualquer período entre 2018 e a data da publicação desse edital.

**Art. 5º** Serão eleitores:

- I. Os servidores docentes efetivos, substitutos e temporários, que tenham ministrado aulas no respectivo curso, por qualquer tempo entre 2016 e a data da publicação deste edital, inclusive aqueles em afastamento.
- II. Os servidores técnicos administrativos que tenham atuado no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX), por qualquer tempo entre 2016 e a data da publicação deste edital, inclusive aqueles em afastamento.
- III. Os alunos que estão regularmente matriculados no respectivo curso.

**§1º** Entende-se como técnicos administrativos ligados ao DEPEX os servidores da Assistência de Alunos, da Assistência Estudantil, da Biblioteca, da Coordenadoria de Extensão e Cultura, da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, da Psicologia, dos Registros Acadêmicos, e quaisquer outros servidores alocados no organograma do DEPEX que não tenham sido contemplados neste artigo.

**Art. 6º** Nas eleições, o peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 50% para os votos de servidores (docentes e técnicos administrativos) e de 50% para os votos de discentes do respectivo curso. O quociente eleitoral será calculado através da seguinte fórmula.

$$QE = (50 \times NVS) / NTS + (50 \times NVD) / NTD$$

Onde:

QE = quociente eleitoral;

NVS = número de votos válidos dos servidores (docentes e técnicos administrativos) no candidato;

NTS = número total de votos dos servidores no pleito;

NVD = número de votos válidos dos discentes no candidato;

NTD = Número total de votos dos discentes no pleito.

**Art. 7º** Não havendo candidato, o coordenador será indicado pela Direção-Geral do Campus.

**Art. 8º** Havendo somente um candidato para coordenador, será necessária uma eleição para validação do processo.

**Parágrafo Único.** Em caso de apenas um candidato, para ser considerado eleito, será preciso atingir o mínimo de 50% de votos favoráveis do total dos eleitores votantes em cada um dos segmentos. Assim, para a aceitação do candidato é necessário que se cumpram as duas condições abaixo.

***NVS é igual ou maior a 50% do total de votos dos servidores no pleito.***

***NVD é igual ou maior a 50% do total de votos discentes no pleito.***

Onde:

NVS = número de votos favoráveis dos servidores

NVD = número de votos favoráveis dos discentes

**Art. 9º** Em caso de rejeição, o coordenador será indicado pelo Diretor-Geral do Campus.

**Art. 10.** Os eleitores deverão votar através do SUAP.

**Art. 11.** A apuração dos votos será realizada eletronicamente através dos SUAP.

## **II - DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 12.** A inscrição de candidatos deverá ser realizada a partir da data de publicação do presente edital, obedecendo o cronograma apresentado no Anexo I. A inscrição será realizada única e exclusivamente por meio de mensagem eletrônica para o endereço [ch-dirger-eleicoes@ifsul.edu.br](mailto:ch-dirger-eleicoes@ifsul.edu.br) que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. No **corpo do texto**: o **NOME COMPLETO** do candidato, seu **NÚMERO DO SIAPE**.
- II. O campo **ASSUNTO** deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “Candidatura Coordenação [NOME DO CURSO]”.

**Parágrafo Único.** As candidaturas que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento, não serão homologadas. É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto das informações.

**Art. 13.** A **divulgação** das candidaturas homologadas ocorrerá **obedecendo o cronograma apresentado no Anexo I**, por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.

**Art. 14.** O prazo para impetração de **recurso contra a homologação das inscrições** irá obedecer o **cronograma apresentado no Anexo I**.

**§ 1º** A impetração de recurso contra a homologação das inscrições deverá ser realizada mediante o **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço [ch-dirger-eleicoes@ifsul.edu.br](mailto:ch-dirger-eleicoes@ifsul.edu.br) e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (*portable document format*);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “Recurso Homologação das inscrições [NOME DO CURSO ou ÁREA]”.

**§ 2º** Será enviada confirmação de recebimento da mensagem com requisição de recurso, **obedecendo o cronograma apresentado no Anexo I**.

**§ 3º** Os recursos que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento serão indeferidos.

**§ 4º** A divulgação dos resultados relativos à homologação das inscrições **obedecerá o cronograma apresentado no Anexo I**, por meio de mensagem para e-mail institucional e publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.

**Art. 16.** A campanha eleitoral obedecerá o cronograma apresentado no Anexo I.

### III – DAS ELEIÇÕES

**Art. 17.** A eleição ocorrerá conforme o **cronograma apresentado no Anexo I**, por meio do módulo Eleições no SUAP.

**Art. 18.** Em qualquer caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo (em ordem de prioridade):

- I. Candidato com maior titulação.
- II. Candidato com mais tempo de atuação no curso.
- III. Candidato mais velho (idade computada em dias).

**Art. 19.** O Resultado das eleições será divulgado até 12h do dia 15 de dezembro de 2022 através do e-mail institucional.

**Art. 20.** O prazo para interpor **recurso contra a apuração do resultado das eleições** obedecerá o **cronograma apresentado no Anexo I**.

**§ 1º** A impetração de recurso contra a apuração do resultado das eleições deverá ser realizado mediante **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço [ch-dirger-eleicoes@ifsul.edu.br](mailto:ch-dirger-eleicoes@ifsul.edu.br) e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (*portable document format*);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “Recurso Apuração do resultado das eleições [NOME DO CURSO ou ÁREA]”.

**Art. 21.** A divulgação da **decisão sobre os recursos** e a publicação do **resultado final** da eleição obedecerá o **cronograma apresentado no Anexo I**, através de mensagem de e-mail destinada ao endereço institucional e publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.

#### IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

**Art. 23.** Em caso de não cumprimento das atribuições do cargo de coordenador (vide anexo II), ou do cometimento de irregularidades previstas nas leis que regem o serviço público, o Diretor-Geral do Campus poderá convocar comissão composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, que deverá julgar a admissibilidade da destituição do docente do cargo de coordenador.

**Art. 24.** Em caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, será realizada nova eleição para preenchimento temporário do cargo até o término do período previsto para o mandato do coordenador anterior.

**Art. 25.** Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção-Geral e pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

### **ANEXO I: DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO**

Abertura do edital	30/11/2022
Período de inscrições	De 30/11/2022 até o dia 05/12/2022
Homologação das inscrições	06/12/2022
Recursos contra a homologação das inscrições	07/12/2022
Decisão sobre os recursos contra a homologação das inscrições	08/12/2022
Campanha Eleitoral	Até dia 12/12/2022
Eleição	13/12/2022
Divulgação dos resultados prévios	14/12/2021
Prazo de recursos contra o resultado da eleição	15/12/2022
Decisão sobre os recursos contra o resultado da eleição	16/12/2022
Publicação do resultado final	16/12/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **ANEXO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO**

Conforme Art. 39 do Regimento Interno do Campus Charqueadas, aprovado pela resolução CONSUP nº 139/2018, compete ao coordenador de curso:

- I - coordenar e orientar as atividades do curso;
- II - coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III - organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV - organizar e disponibilizar dados sobre o curso;
- V - presidir o colegiado;
- VI - propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII - responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;
- VIII - acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes;
- IX - propor, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica multidisciplinar, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;
- X - planejar, solicitar e acompanhar os processos para aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- XI - participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;
- XII - planejar e organizar visitas técnicas e gerenciais e a agenda de eventos do curso;
- XIII - acompanhar a frequência dos professores e a programação das substituições; e
- XIV - avaliar os planos de trabalho, bem como, os Relatórios de Atividade Docente e encaminhá-los para tramitação no Campus.

